



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.894 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 22/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.2672/2015, referente ao requerimento de Licença de Instalação da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A. para ampliação do Terminal Marítimo, aumentando a capacidade instalada para movimentação de carga de 50.000.000 toneladas/ano (50 Mtpa) para 100.000.000 toneladas/ano (100 Mtpa) de minério de ferro proveniente das operações de diversas empresas de mineração da região sudeste do Brasil, com supressão de 0,5 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de regeneração, 2,14 ha de floresta ombrófila densa em estágio médio de regeneração, 2,35 ha de vegetação de manguezal e intervenção em 2,5 ha de pastagens, situada na Baía de Sepetiba, Ilha da Madeira, município de Itaguaí;

- o Parecer Técnico de Licença de Instalação da CEAM/INEA nº 14/15;

DELIBERA:

Art. 1º - Expedir Licença de Instalação para a empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A. para ampliação do Terminal Marítimo, aumentando a capacidade instalada para movimentação de carga de 50.000.000 toneladas/ano (50 Mtpa) para 100.000.000 toneladas/ano (100 Mtpa) de minério de ferro proveniente das operações de diversas empresas de mineração da região sudeste do Brasil, com supressão de 0,5 ha de floresta ombrófila densa em estágio inicial de regeneração, 2,14 ha de floresta ombrófila densa em estágio médio de regeneração, 2,35 ha de vegetação de manguezal e intervenção em 2,5 ha de pastagens, situada na Baía de Sepetiba, Ilha da Madeira, município de Itaguaí.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 24/08/2015, pag. 46.